



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013959/2026-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0013959/2026-46	NAR Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Santa Juliana Bioenergia Ltda.		CPF/CNPJ: 05.980.986/0001-27
Endereço: Fazenda Santa Bárbara, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Reinaldo de Paula Tasso		CPF/CNPJ: 796.084.006-78
Endereço: Avenida Noel Rosa, nº 5.910		Bairro: Vila Hípica
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14403-840
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Pedro de Perdizes		Área Total (ha): 76,4337
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.003		Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-9B2C.06C1.67FF.4075.9B84.DA80.91E8.F1C1		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				5	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)	
Agricultura				60,1400	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	60,1400	Árvores isoladas		60,1400	
Total:	60,1400		Total:	60,1400	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		3,2900	m³		
Madeira de floresta nativa		2,5700	m³		
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE					
Grupos autorizados: Não se aplica					
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica					
Equipe técnica: Não se aplica					
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica					
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica					
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1489483-6					
Data da vistoria: 28/07/2026					
10. VALIDADE					
Data de emissão: 28/07/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
Validade: 3 (três) anos					
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	253.554	7.840.958
---	-------------	-----	---------	-----------

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
5	Fica autorizado a incorpora ao solo os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha e madeira in natura, nos termos do §2º, Art. 21 e 22 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Welington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 29/07/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145459911** e o código CRC **DC0C03C7**.